



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO =

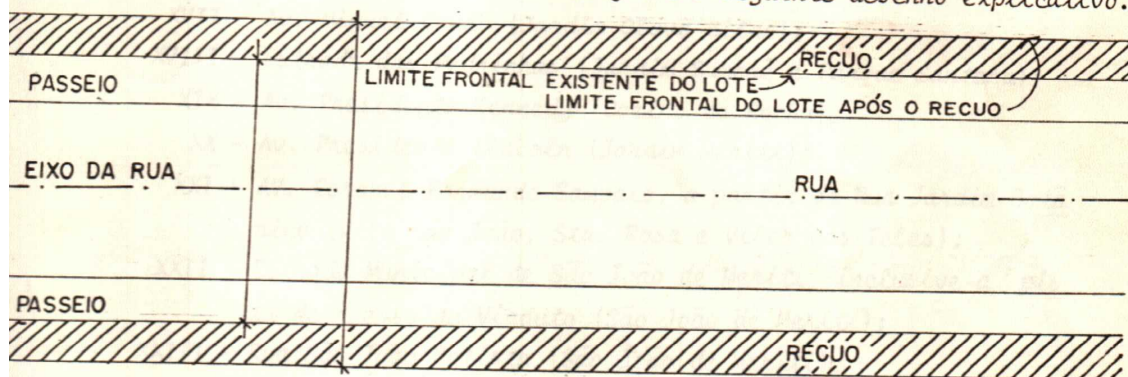
LEI Nº 220 DE 28 DE SETEMBRO DE 1981.

"Dispõe sobre alinhamento em
vias de penetração e circu-
lação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
pelos seus representantes legais, APROVA a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do recuo para Projeto de Alinhamento (P.A.) nas vias especificadas nos artigos 2, 3, 4, 5 e 6 da presente Lei e conforme o seguinte desenho explicativo.



Artigo 2º - As vias contidas nos incisos deste artigo passam a obedecer o P. A. de 8:00 m (oito metros) a partir de seus eixos existentes para os lados pares e ímpares dos mesmos.

- I- Rua Ana, no trecho entre a Av. Getúlio de Moura e Rua Carminda (Agostinho Porto);
- II- Rua Anastácio Correia (Parque Teles de Menezes);
- III- Rua Arnaldo Guedes de Amorim (Vilar dos Teles);
- IV- Rua Carana (Vilar Formoso);
- V- Rua Carminda, no trecho entre a Rua Ana e Av. Presidente Kennedy (Coelho da Rocha);
- IV- Av. Comendador Teles (Vilar dos Teles);

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

-Fls. 2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO =

- VII - Av. Comércio (Jardim Metrôpole);
- VIII - Rua Duque de Caxias, no trecho entre as Ruas Arnaldo Guedes de Amorim e Belkis (Vilar dos Teles);
- IX - Rua Eugênio de Menezes (Vale da Simpatia);
- X - Av. Fluminense (Vila Rosaly - Agostinho Porto);
- XI - Av. Getúlio de Moura (São João de Meriti);
- XII - Av. dos Gerânios (Jardim Metrôpole);
- XIII - Rua Goiaz, no trecho entre Av. Bela e Rua Floriano (Parque José Bonifácio);
- XIV - Rua Jardim Botânico (Vilar dos Teles);
- XV - Av. João de Deus Menezes, no trecho entre a Rua Eugênio de Menezes e Estrada de São João (Vilar dos Teles);
- XVI - Rua da Matriz, nos trechos entre as Ruas Assia Tanus Bedran e Rua Francisco Dantas, entre a Rua Mirza Abraham e a Rua Cecília até o Canal do Sarapuí (São João de Meriti/São Mateus);
- XVII - Av. Miguel Couto (Jardim Olavo Bilac);
- XVIII - Estrada das Pedrinhas (Jardim Sumaré e Parque Santana);
- XIX - Av. Presidente Kennedy (Coelho da Rocha);
- XX - Av. Presidente Lincoln (Jardim Meriti);
- XXI - Av. Coronel Raimundo Sampaio, a partir da Rua Jardim Botânico (Vila São João, Sta. Rosa e Vilar dos Teles);
- XXII - Estrada Municipal de São João de Meriti, inclusive a pista de acesso ao Viaduto (São João de Meriti);
- XXIII - Rua São João Batista (São João de Meriti);
- XXIV - Caminho do Trevo (Parque José Bonifácio);
- XXV - Rua Tenente Pedro Gomes Martins (Edem);
- XXVI - Rua Waldir Correa Leal, no trecho entre a Av. Na. Sa. das Graças até a Rua Maria Emília (Vila Rosaly);

Artigo 3º - As vias contidas nos incisos deste artigo passam a obedecer ao P.A. de 8:00 m (oito metros) a partir de seus eixos existentes para o lado o posto à R.F.F. S. A.

- I - Av. Alfredo Maurício Brum (Edem);
- II - Rua Antonio Marins (São Mateus);
- III - Rua Assia Tanus Bedran (São João de Meriti);
- IV - Av. Ten. Aviador Nilton Campos Soares (São Mateus);
- V - Av. Domingos Alves de Oliveira (Edem);
- VI - Rua Imperatriz Leopoldina (Tomazinho);

- VII - Rua Manoel Francisco da Rosa (São João de Meriti);
- VIII - Rua Maria Gonzaga (Vila Norma);
- IX - Rua Maria Peixoto (Engº Belford e São Mateus);
- X - Rua da Matriz, nos trechos entre a Rua Francisco Dantas e Rua Mirza Abraham, entre a Rua Ana e Rua Cecília;
- XI - Av. Nossa Senhora das Graças (São João de Meriti);
- XII - Av. Paulo de Frontin (Edem);
- XIII - Rua Torres Homem (Edem);

Artigo 4º - As vias contidas nos incisos deste artigo passam a obedecer' ao P.A. de 7.00 m [sete metros] a partir de seus existentes' para os lados pares e ímpares das mesmas.

- I - Av. Alberto de Oliveira (Jardim Paraíso);
- II - Rua Dr. Agostinho Porto (Vila Rosaly);
- III - Rua Dr. Brasil Valério (Parque Stº Antonio e Dúlce);
- IV - Rua Belkis (Lar Fluminense);
- V - Av. Castro Alves (Parque Tietê);
- VI - Rua Copacabana (Vilar dos Teles);
- VII - Av. Delio Guaranã (Parque Fluminense);
- VIII - Rua dos Ex-Combatentes (Vila Rosaly);
- IX - Rua Formigas, no trecho entre a Rua Teles Magno e Estrada das Pedrinhas (Jardim Sumaré);
- X - Praça Francisco Guimarães Neves (Edem);
- XI - Av. Getúlio de Moura, no trecho entre as Avenidas João Venâncio da Rosa e do Comércio (Jardim Metrôpole);
- XII - Av. Getúlio Vargas (Vilar Formoso e Vila Columbia);
- XIII - Rua Grinalda Moreira (Edem);
- XIV - Av. João de Deus Menezes, no trecho entre as Ruas Dr. Brasil Valério e Eugenio de Menezes (Vilar dos Teles);
- XV - Av. João Venâncio da Rosa (Jardim Metrôpole);
- XVI - Rua Mario Cabral, no trecho entre a Rua Nicolau Cheuem e Av. Fluminense (Vila Rosaly);
- XVII - Rua Maria da Conceição Soares, no trecho entre a Av. Alberto de Oliveira e Rua Jardim Botânico (Vila São João);
- XVIII - Rua Nicolau Cheuem (Jardim Meriti);
- XIX - Praça Oswaldo Marcondes Medeiros Filho (Vila Rosaly);
- XX - Av. Pernambucana (Vila Rosaly);
- XXI - Av. Dr. Roberto Silveira (Edem/Agostinho Porto);
- XXII -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO = GABINETE DO PREFEITO =

Artigo 5º - As vias contidas nos incisos deste artigo passam a obedecer ao P.A. de 7,00 [sete metros] a partir de seus eixos existentes para o lado oposto à R.F.F.S.A.

- I - Rua Abdala Naja (São João de Meriti);
- II - Rua Arruda Negreiros (São João de Meriti - São Mateus);
- III - Rua Eronildes Martins Santos, no trecho entre a Rua Guedes de Amorim e Rua Guimarães (Coelho da Rocha);

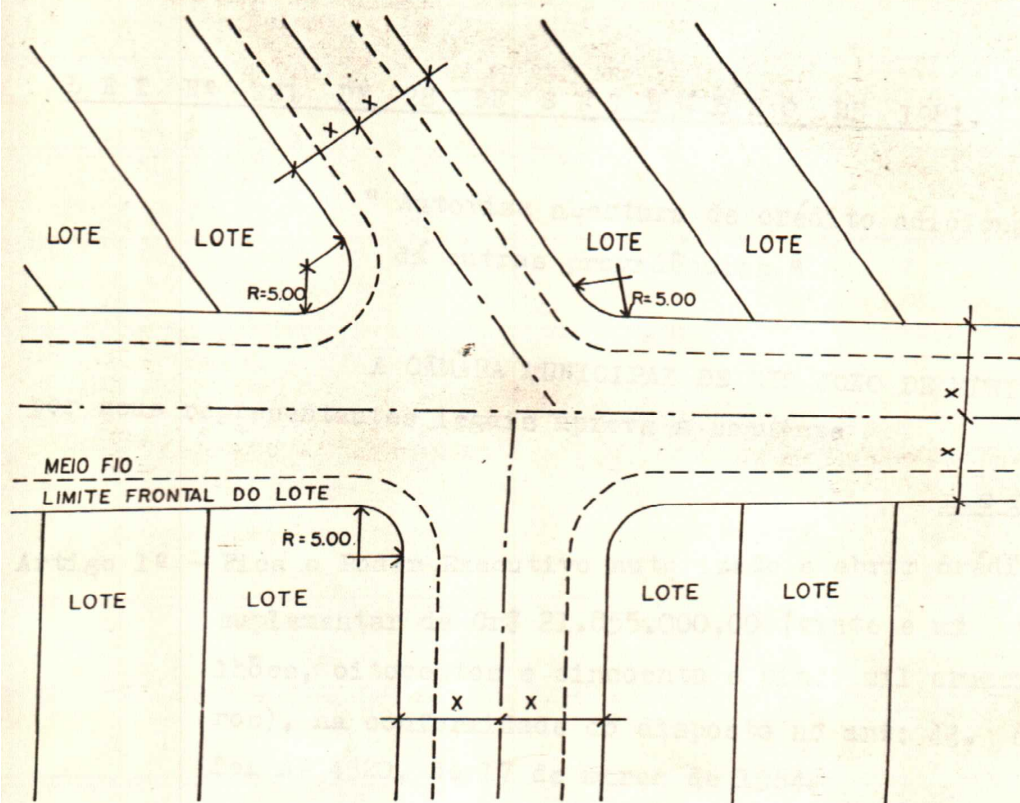
Artigo 6º - As vias contidas nos incisos deste artigo passam a obedecer ao P.A. de 6,50 m [seis metros e cinquenta centímetros] a partir dos seus eixos existentes para os lados pares e ímpares das mesmas.

- I - Rua Álvaro Proença (São Mateus);
- II - Rua Cecília (Coelho da Rocha);
- III - Rua Da. Clara (Jardim Metrôpole);
- IV - Rua Genuíno de Andrade (São Mateus);
- V - Rua Jorge Alves de Souza Filho (Tomazinho);
- VI - Rua Maria Gama (Tomazinho);
- VII - Rua Professor Jacobino Freire, no trecho compreendido entre as Rua Álvaro Proença e Genuíno de Andrade (São Mateus);
- VIII - Rua São Miguel (Jardim Metrôpole);
- IX - Rua São Paulo (Vilar dos Teles);
- X - Rua Zemiro Bentox de Assis (Jardim Metrôpole).

Artigo 7º - As Ruas contidas nos incisos dos artigos 2, 3, 4, 5 e 6 quando se encontrarem em situação de cruzamento e/ou esquina, entre elas ou com outras ruas, o P.A. definido para cada uma delas será mantido fazendo-se a concordância entre as ruas conforme os casos, especificados e desenhados a seguir:

1. Quando o ângulo formado pelas ruas for de 90º, o raio mínimo será de 5,00 m (cinco metros);
2. Quando o ângulo formado pelas ruas for menor de 90º, o raio mínimo será de 5,00 m (cinco metros);
3. Quando o ângulo formado pelas ruas for maior que 90º, o raio mínimo será de 5,00 m (cinco metros).

Parágrafo Único - O (s) limite (s) do lote acompanhará o desenho.



CONVENÇÕES

EIXO DE RUA: _____

P.A. DEFINIDO PARA A RUA: X

Artigo 8º - As construções existentes ao longo das vias, objeto desta LEI, serão, obrigatoriamente, recuadas desde que estejam na área do P.A.

Parágrafo único - Para os casos que trata este artigo a obrigatoriedade se dará quando houver reforma e/ou ampliação que envolva 50% de área da construção existentes.

Artigo 9º - Esta LEI revoga todas as disposições anteriores pertinentes à matéria, e entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 1981.